



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 06.077.785/0001-87

RUA CÂNDIDO MENDES,473

FONE.: 86 3274-1379

PORTARIA GAB SEMEC Nº 024/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 86,II,a c/c com art. 64, VI da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, SANDRA DE MENESES AMARAL MELO, para a função de DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-Pl.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Sec. Municipal de Educação de Brasileira-PI, 15 de Março 2016.

ALENILDO DE SOUSA MELO

Brant

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO



CNPJ 06.077.785/0001-87

RUA CÂNDIDO MENDES,473

FONE.: 86 3274-1379

PORTARIA GAB SEMEC № 025/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 86, Il, a c/c com art. 64, VI da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS COSTA, para a função de SECRETÁRIA DAS ESCOLAS MUNICPAIS DA ZONA RURAL, da Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Sec. Municipal de Educação de Brasileira-PI, 15 de Março 2016.

BITTED.

ALENILDO DE SOUSA MELO

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO



PORTARIA № 07/2016

Cabeceiras do Piauí - PI, 01 de MARÇO de 2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso das atribuições legais concedias pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO pedido espontâneo da servidora publica. requerendo sua exoneração do cargo efetivo em função de sua nomeação em concurso publico;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora LEONARDA DE SOUSA VIEIRA, CPF Nº 024.581.753-09, ocupante do cargo efetivo de coordenadora municipal, o(a) qual deixará exercer suas funções a partir de 01 de março de 2016, encerrando-se qualquer relação jurídico-administrativa com a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Plauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao requerimento de exoneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, A PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

José Joaquim de Sousa Carvalho Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI CNPJ: 41.522.277/0001-61

LEI N° 1/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área mencionada, para à instalação de poço tubular, com vistas ao fornecimento de água às famílias da localidade Canto da Palmeira e adjacências, Cabeceiras do Piaul e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI o imóvel constituído de terras e benfeitorias, de propriedade privada, adiante discriminada, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à instalação de poços tubulares e construção redes de distribuição d'água, com vistas ao fornecimento de água à comunidade local e adjacências.

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI - PI Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI CNPJ: 41.522.277/0001-61

Parágrafo único – O imóvel sujeito à servidão administrativa de que se trata a presente Lei é o seguinte:

I – Terreno medindo 10 m x 10 m (100m²), situado na zona rural do município de Cabeceiras do Piauí – PI, na localidade "Canto da Palmeira", pertencente à Sr. (a). Rosa Irene Pereira Lopes, inscrito na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF: 526.936.943-53 e RG: 1.571.418/SSP-PI.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí fica, assim, autorizada a promover, a instituição de servidões administrativas de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - A partir desta data não será permitido à proprietária do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) desta Lei efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica da prefeitura autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam a presente Lei, por via negocial ou judicial.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Head the Klo3 /4 to

Anthogo dolp as Tolyn Apres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de fevereiro de 2016.

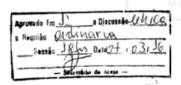
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO

Ordem do Dia 0 7 1 03 1 16
19 h a Sessão pradinaria, Horas
Pauta para unita la Hiscusão

- Secuento de Mesa -

aprovado tm J' a Discorios cultura
e Francia Ordunario
Sessão 18 h Dete 04 103 116











ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI CNPJ: 41.522.277/0001-61

02/03/2016 LEI N. XXXXXX, DE (DIA/MÊS/ANO).

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cabeceiras do Piauí a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta em anexo desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º Poderá o ente integrante da administração pública do Estado que vier a celebrar o Contrato de Programa com o Poder Executivo, sub-conceder a terceiro, entidade pública ou privada, a prestação dos serviços estabelecidos no caput desse artigo.

§ 2º O contrato a que se refere caput será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.

§ 3º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, \$1º da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais